

RESOLUÇÃO CsU N. 10, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Cria o Programa de Auxílio Eventos (Pró-Eventos) para docentes e discentes da Universidade Estadual de Goiás (UEG), conforme a Lei Estadual n. 18.332, de 30 de dezembro de 2013, e aprova o seu Regulamento.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:
RESOLUÇÃO CsU N. 640, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CsU) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG), no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Lei Estadual n. 18.332, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a instituição, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás, do programa Bolsa para Docente e do Auxílio Eventos e dá outras providências;
2. o Processo n. 201400020003809, de 17 de março de 2014;
3. a Resolução CsA n. 3, de 19 de março de 2014, que recomenda ao Conselho Universitário da UEG a criação do Programa de Auxílio Eventos (Pró-Eventos) para docentes e discentes da Universidade Estadual de Goiás (UEG), conforme a Lei Estadual n. 18.332, de 30 de dezembro de 2013, e a aprovação de seu Regulamento,


RESOLVE:

Art. 1º Cria o Programa de Auxílio Eventos (Pró-Eventos) para docentes e discentes da Universidade Estadual de Goiás (UEG), conforme a Lei Estadual n. 18.332, de 30 de dezembro de 2013, e aprova o seu Regulamento, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

80ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 25 de março de 2014.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU – UEG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO EVENTOS (PRÓ-EVENTOS) PARA DOCENTES E DISCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Auxílio Eventos (Pró-Eventos), instituído conforme a Lei Estadual n. 18.332, de 30 de dezembro de 2013, visa à concessão de auxílio financeiro a docentes e discentes dos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu da Universidade Estadual de Goiás (UEG), para custeio parcial ou integral de despesas com vistas à participação em eventos acadêmicos, científicos, técnicos, esportivos e culturais, dentro ou fora do país, de reconhecida qualidade, prioritariamente para apresentação de trabalho científico.

Art. 2º O Pró-Eventos tem os seguintes objetivos:

I - estimular, favorecer e divulgar a produção acadêmica, científica, técnica e de extensão no âmbito da UEG, de modo a ampliar e fortalecer a interação entre a Universidade e a sociedade;

II - estimular a participação e a presença da Universidade em eventos acadêmicos, científicos, técnicos, esportivos e culturais;

III - promover a interação da comunidade acadêmica da UEG com comunidades acadêmicas nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 3º As Pró-reitorias de Graduação (PrG), de Pesquisa e Pós-graduação (PrP) e de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PrE), por meio de comissões nomeadas pelo Reitor, se responsabilizarão por receber, avaliar e encaminhar os pedidos de participação no Pró-Eventos.

Art. 4º A concessão de auxílio financeiro para a participação de docentes e discentes em eventos se dará por meio de chamadas publicados pelas pró-reitorias, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da UEG em cada exercício.

Parágrafo único. Cada pró-reitoria estabelecerá critérios para a concessão do auxílio, publicados em editais específicos, que deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - cronograma para solicitação do auxílio evento;

II - requisitos para inscrição;

III - recursos financeiros disponíveis;

- IV - itens financiáveis;
- V - documentação necessária;
- VI - critérios de análise e julgamento;
- VII - divulgação dos resultados e recursos administrativos;
- VIII - forma da prestação de contas do benefício.

Art. 5º Por ano, cada beneficiado poderá ser contemplado:

- I - se discente, para 1 (um) evento dentro do território brasileiro;
- II - se docente, alternativamente:
 - a) até 2 (dois) eventos dentro do território brasileiro;
 - b) 1 (um) evento fora do país.

§ 1º Para os eventos fora do país, o processo de solicitação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando condicionado o recebimento da ajuda de custo à autorização do Governador do Estado de Goiás.

§ 2º Caso haja disponíveis recursos específicos da UEG, de agências de fomento estaduais ou federais, as Pró-Reitorias poderão estabelecer normativas complementares a esta Resolução, com submissão ao Reitor.

Art. 6º O auxílio financeiro para o evento apenas será concedido ao beneficiário após:

- I - o cumprimento dos critérios exigidos em edital específico;
- II - a apreciação e a aprovação desses documentos pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PrPGF).

Parágrafo único. O efetivo pagamento do auxílio está submetido aos trâmites de execução financeira da UEG.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os contemplados pelo benefício obrigatoriamente deverão indicar de maneira expressa o apoio da UEG, por meio do Pró-Eventos.

Art. 8º Será estabelecido anualmente por Resolução do CsU o valor financeiro a ser disponibilizado pelas pró-reitorias, e cada uma delas se incumbirá da fixação do número de discentes e docentes a serem contemplados e dos valores destinados para cada auxílio.



Art. 9º O beneficiário que não apresentar a prestação de contas ou tiver a sua prestação de contas reprovada, conforme critérios dispostos no edital, oportunizado o contraditório e a ampla defesa, deverá ressarcir o erário no valor recebido, atualizado monetariamente, ficando impedido de receber novo auxílio até a regularização da situação.

Art. 10.. Os casos omissos serão resolvidos pela pró-reitoria responsável pela publicação das chamadas específicos de seleção, juntamente com a PrPGF, com submissão à apreciação do Reitor.

